Lei nº 0344/54

DISPÕE SOBRE REPRESENTAÇÃO DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo de Divinópolis, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Toda vez que a Chefia do Executivo Municipal for confiada, por eleição, a um funcionário publico estadual e desde que seja facultado, ao funcionário investido das funções de Prefeito, optar pelos vencimentos que vinha percebendo dos cofres do estado, a verba de representação fica alterada para cr$5.000,00 (cinco mil cruzeiros).

Art. 2º A alteração da verba de que trata o artigo 1º, prevalecera após comunicação feita a Câmara Municipal pelo Prefeito, de que desiste, enquanto perdurar o mandato, da totalidade dos subsídios destinados ao cargo segundo consignação orçamentária.

Art. 3º A comunicação prevista no artigo 2º. Será enviada a Câmara Municipal acompanhada, no primeiro ano de legislatura, de pedido de abertura de crédito especial. Para os anos subseqüentes, incluir-se-á na lei orçamentária, a totalidade da verba de representação percebida.

Art. 4º A diferença favorável aos cofres municipais, alcançado com a opção pelos vencimentos do estado, será empregada na elaboração da planta cadastral da cidade.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, em 22 de dezembro de 1954.

Assina: Sebastião Gomes Guimarães - Prefeito Municipal

Publicação: Jornal A Semana - nº 50 de 25/12/1954